



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Anos da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa
Assessoria Jurídica e Técnico Legislativa*

PREGÃO (PRESENCIAL) nº09/2018

RQ Nº 08.13.01/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de créditos em cartão magnético à título de vale refeição a serem utilizados pelos funcionários da Câmara Municipal de Cubatão durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações dos Anexos I e II.

DATA DA REALIZAÇÃO: 07/11/2018

HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO: 11:00 horas.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 11:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Câmara Municipal de Cubatão, com endereço na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Cubatão, São Paulo.

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº34 de 02 de março de 2018.

ESCLARECIMENTOS: Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet <http://www.cubatao.sp.leg.br> ou pelo e-mail: cpl@camaracubatao.sp.gov.br e por meio do Diário Eletrônico do Município.

O Senhor Presidente Vereador Rodrigo Ramos Soares, usando da competência legal de Presidente, torna público que se encontra aberta na Câmara Municipal de Cubatão licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO (menor percentual de taxa de administração)**, conforme os termos deste instrumento convocatório.

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Aplica-se também ao presente certame as disposições do Ato da Mesa nº 06 de 23 de agosto de 2018, da Câmara Municipal de Cubatão.

Integram este Edital os **Anexos de I a VIII**.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Anos da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa
Assessoria Jurídica e Técnico Legislativa*

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como do Anexo I - Especificações da RQ nº 08.13.01/2018 e Anexo II – Termo de Referência.

As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

O valor global estimado desta licitação é de **R\$ 1.272.242,40**.

2- PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

2.2- Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2- Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3- Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

2.2.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

2.2.6- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3- CREDENCIAMENTO

3.1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2. (Habilitação) o que se segue:

3.1.1- Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração **ou** instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Anos da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa
Assessoria Jurídica e Técnico Legislativa*

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

f) Será admitido apenas **1** (um) **representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.1.2- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2. (Habilitação).

3.1.3- Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação).

4- FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em **dois** envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL:

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018
ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:

5- PROPOSTA

5.1- O **Anexo III** deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da **Proposta**, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.2- Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3- Deverão estar consignados na proposta:

5.3.1- A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ do licitante;

5.3.2- Preço unitário e total em algarismos expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento da prestação de serviços da presente licitação e taxa



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Anos da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa
Assessoria Jurídica e Técnico Legislativa*

de administração em percentual;

a) O preço ofertado é fixo e irremovível e deverá ser apresentado com precisão de **duas casas decimais**;

b) Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.

5.3.3- Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60** (sessenta) **dias** corridos, contados a partir da data de abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes;

5.3.4- Declaração impressa na proposta de que os serviços a serem executados atendem todas as especificações exigidas nos **Anexos I e II**;

5.3.5- Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

5.3.6- Prazo de entrega.

5.4- Não serão admitidas cotações inferiores às quantidades previstas neste edital.

6- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1- Para a habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**;

6.2- No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

6.2.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária).

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária.

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária.

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Os documentos relacionados no subitem "a" e "b" não precisarão constar do Envelope nº 2 - Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.2.2- REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

c) **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal** do domicílio



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Anos da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa
Assessoria Jurídica e Técnico Legislativa*

ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa a tributos federais e dívida ativa da União expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU;

c2) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do **FGTS**;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (**CNDT**), nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

f.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

f.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem f.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº. 10.520/02.

6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1- Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.3.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.3.2- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Anos da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa
Assessoria Jurídica e Técnico Legislativa

da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de **três meses** da data de apresentação da proposta;

a) Os demonstrativos deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, ou através de publicação em diário oficial ou jornal de grande circulação;

b) A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis:

b.1) Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$\text{QLG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}, \text{ onde:}$$

AC é o ativo circulante;

RLP é o realizável em longo prazo;

PC é o passivo circulante;

ELP é o exigível em longo prazo.

b.2) Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

$$\text{QLC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}, \text{ onde:}$$

AC é o ativo circulante;

PC é o passivo circulante;

b.3) Os resultados das operações deverão ser igual ou superior a **1(um)** para os subitens “**b.1**” (QLG) e “**b.2**” (QLC);

6.4. – QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a.1) O(s) atestado (s) deverá (ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar, no mínimo, o fornecimento de **vales refeição**, através de cartão eletrônico/magnético para **130 (cento e trinta)** beneficiários.

6.5- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo previsto no **Anexo VI** deste Edital.

6.6- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.6.1- Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Anos da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa
Assessoria Jurídica e Técnico Legislativa*

membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

6.6.2- Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.6.3- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Câmara aceitará como válidas as expedidas até **90** (noventa) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.6.4- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.6.5- Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

6.6.6- O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

7- PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.

7.2- Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº. 1 e nº. 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3- O julgamento será feito pelo critério de **menor preço unitário da taxa de administração**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

7.3.1- Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o **valor por extenso** e as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

7.4.1- Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2- Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

7.4.3- Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

7.5- Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1- Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2- Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Anos da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa
Assessoria Jurídica e Técnico Legislativa*

preço e, os demais, em ordem decrescente de valor;

7.6.4- No caso de empate de preços será decidido o desempate por meio de sorteio;

7.7- O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9- Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.9.1- Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5 %** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5** (cinco) **minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.9.3- O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.9.4- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 7.9.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.10- Após a fase de lances serão **classificadas** na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.11- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.12- O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Anos da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa
Assessoria Jurídica e Técnico Legislativa*

preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.14- Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;

7.15- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.16- A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17- A Câmara não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

7.18- Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado** e **declarado vencedor**.

7.19- Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.20- Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

7.21- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1- Até **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2- Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e **protocolada** no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Cubatão, no endereço constante no Preâmbulo deste Edital e no horário das 09:00 às 18:00 horas;

8.2.1- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4- Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente na Câmara para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Anos da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa
Assessoria Jurídica e Técnico Legislativa*

autos;

8.4.1- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente;

8.4.2- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4.3- Os recursos devem ser protocolados no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Cubatão, no endereço constante no Preâmbulo deste Edital e no horário das 09:00 às 18:00 horas;

8.5- A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo à **autoridade competente homologar** o certame e determinar a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato ou retirada do instrumento equivalente, conforme o caso.

8.6- Existindo recurso (s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do (s) mesmo (s), a autoridade competente deve praticar o ato de homologação do certame.

9- EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

9.1- O objeto desta licitação deverá ser implantado e executado em conformidade com os **Anexos I e II** deste Edital, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato para o prazo de execução que será de 12 (doze) meses e o início deverá ocorrer a partir da assinatura do contrato.

9.1.1- Os serviços efetivamente realizados serão recebidos pelo Fiscal do contrato que expedir os Atestados de Realização dos Serviços;

9.1.2- Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Cubatão, cuja localização se encontra indicada no preâmbulo deste Edital, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação;

9.1.3- Os serviços executados mensalmente serão medidos em conformidade com os **Anexos I e II deste Edital.**

9.2- Somente serão recebidos os serviços se estiverem plenamente de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos.

10 – DO PAGAMENTO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

10.1- O pagamento à **CONTRATADA** será mensal e efetuado no prazo de **15 (quinze) dias** corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura e após o atestado de realização dos serviços pelo Fiscal do contrato, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, hipótese em que o prazo será de até 5 (cinco) dias úteis.

10.2- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de **24 horas**.

10.3- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, à partir da data da sua apresentação.

10.4- O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Anos da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa
Assessoria Jurídica e Técnico Legislativa*

CONTRATADA, ou cheque nominal a favor da **CONTRATADA**, a ser retirado na Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão;

10.5- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

10.6- Admiti-se **taxa de administração negativa**.

10.7- A remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados:

$$P = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times C$$

Onde:

P = valor total do pagamento no mês;

T = taxa de administração;

C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

10.8- O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

11- DA CONTRATAÇÃO

11.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como **Anexo VII**.

11.1.1- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Câmara verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2- Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de dois dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem **11.1.1**, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência sob pena de a contratação não se realizar.

11.2- Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, no mínimo, **56 (cinquenta e seis) estabelecimentos**, para cada um dos Municípios descritos no **item 1.2.1 do Anexo I** deste Edital, com exceção do Município de Peruíbe, onde a quantidade mínima será de **20 (vinte) estabelecimentos**, também conforme o **item 1.2.1 do Anexo I**, deste Edital.

11.3- A adjudicatária deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de cinco dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado, mediante solicitação do interessado, uma única vez por igual período a critério da Câmara, sob pena de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Anos da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa
Assessoria Jurídica e Técnico Legislativa*

decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12- SANÇÕES

12.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais além das seguintes multas:

12.1.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.1.2- O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II – Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no subitem 12.1.3 deste edital.

12.1.3- Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

13- DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1- Após a adjudicação do objeto deste certame e até a data da assinatura do contrato, esta Câmara Municipal exigirá da licitante vencedora garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.2- A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

13.2.1- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

13.2.2- Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;

13.2.3- Fiança bancária.

13.3- A fiança bancária deverá conter:

13.3.1- Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

13.3.2- Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

13.3.3- Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei 8666/93.

13.4- A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Anos da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa
Assessoria Jurídica e Técnico Legislativa*

sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

14– DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1– As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2– Os atos passíveis de publicação serão divulgados no órgão de imprensa oficial do Município de Cubatão e no sítio <http://www.cubatao.sp.leg.br>.

14.3– Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.4– Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cubatão.

Cubatão, 16 de outubro de 2018.

Rodrigo Ramos Soares
Presidente



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Anos da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa
Assessoria Jurídica e Técnico Legislativa

ANEXO I

| ITEM | ARTIGO | UNID | QUANT |
|------|--|------|-------|
| 1 | <p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CRÉDITOS EM CARTÃO MAGNÉTICO À TÍTULO DE VALE REFEIÇÃO A SEREM UTILIZADOS PELOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.</p> <p><u>1.1 ESPECIFICAÇÕES DO VALE REFEIÇÃO:</u></p> <p>1.1.1 Cartão eletrônico com tarja de tarja magnética e chip, utilizado para pagamento à título de vale refeição, transações através de sistema <i>online</i>, personalizado com número do cartão, nome do funcionário, nome da empresa, com central de atendimento telefônico e <i>online</i> para consulta de saldo e rede credenciada, troca de senha ou bloqueio de cartão em qualquer eventualidade e com ampla rede de aceitação dos cartões.</p> <p>1.1.2 O Vale Refeição deverá possuir sistema de controle de saldo, através de senha pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/funcionário nos estabelecimentos credenciados;</p> <p>1.1.3 Deverão ser fornecidos a Câmara, inicialmente, até 130 cartões magnéticos com crédito inicial de R\$ 37,07 (trinta e sete reais e sete centavos), por dia útil, perfazendo ao total de 22 dias, o montante de R\$ 815,54 (oitocentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos) por cartão.</p> <p>1.1.4 Não deverá ser cobrada taxa de emissão (implantação) dos cartões decorrentes desta contratação, inclusive quanto a perdas, danificações, roubos, furtos, etc.</p> <p><u>1.2 ESPECIFICAÇÕES DA REDE CREDENCIADA:</u></p> <p>1.2.1 A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato ampla rede de estabelecimentos comerciais ativos que comercializem refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias ou similar), conforme quantidade mínima de 300 (trezentos) estabelecimentos credenciados e/ou unidades destes estabelecimentos, e suas respectivas localizações, situadas nos municípios de:</p> | | |



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Anos da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa
Assessoria Jurídica e Técnico Legislativa*

Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Guarujá, e Peruíbe. Sendo no mínimo, 56 (cinquenta e seis) estabelecimentos para cada um desses municípios, com exceção do município de Peruíbe, onde a quantidade mínima será de 20 (vinte) estabelecimentos.

1.2.2 A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município e exatamente na forma dos itens 1.2.1, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone;

1.2.3 A Contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação da Contratante, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos e que deverão ser aprovados pela Contratada;

1.2.4 A licitante vencedora deverá comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões eletrônicos Vale Refeição nas quantidades mínimas exigidas nesta Requisição, compatível com a localidade da prestação de serviços.

1.2.5 A licitante vencedora deverá manter, nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

1.3 ESPECIFICAÇÕES DE SOLICITAÇÃO DOS CRÉDITOS:

A Câmara Municipal de Cubatão solicitará a cada mês o valor dos créditos em cada cartão magnético à contratada, que o efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Anos da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa
Assessoria Jurídica e Técnico Legislativa*

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

1. DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação contratação de empresa para fornecimento de créditos em cartão magnético à título de Vale Refeição a serem utilizados pelos funcionários da Câmara durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações à fls. 02/03 sob o título de “Requisição de Material”.

2. JUSTIFICATIVA

Efetivação do benefício instituído pela legislação municipal, com aplicação de moderna tecnologia da informação a fim de disponibilizar cartão eletrônico personalizado com tarja de trilha magnética utilizado para pagamento à título de “vale – refeição”, transações através de sistema “On-line”. As especificações da Requisição de Compra, buscam ainda, em vista de vários servidores desta Casa residirem nas cidades vizinhas da Região Metropolitana da Baixada Santista, e justamente por este espírito metropolitano que deve ser valorizado, tornar viável a utilização do benefício também nas cidades da Região. Buscam por fim, dar segurança à esta Casa, em nome do interesse público, que os credenciados efetivamente possuam rede de estabelecimentos que atendam com eficiência e o conforto o público alvo desta política pública.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento será feito pelo critério de **menor preço unitário da taxa de administração.**

4. PRAZO DE ENTREGA

Os cartões deverão ser entregues em lote único, 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura do contrato.

5. LOCAL DE ENTREGA

Praça dos Emancipadores, s/n, Bloco Legislativo, centro, Município de Cubatão, CEP: 11510-900, em dias úteis, das 9:00 h às 18:00 h.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Anos da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa
Assessoria Jurídica e Técnico Legislativa

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO n.º 09/2018

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

| DADOS DO LICITANTE | | |
|--------------------|-------|------|
| Razão Social: | | |
| CNPJ: | | |
| Endereço: | | |
| CEP: | Fone: | Fax: |
| E-mail: | | |

TABELA 1

| Unidade de fornecimento | Serviço | Qtde. mensal | Preço unitário R\$ | Preço total R\$ |
|-------------------------|-----------------------------------|--------------|--------------------|-----------------|
| mês | Vale Refeição | 130 | 815,54 | |
| | Taxa de Administração % | | | |
| | Valor total mensal em reais (R\$) | | | |

Valor global anual (Valor previsto no item 1 x 12) = R\$ _____.

Prazo de início da execução: _____ dias (máximo de _____ dias corridos contados da data de assinatura do contrato)

Validade da proposta: _____ dias (mínimo 60 dias)

DECLARO, sob as penas da lei, que os produtos e serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas nos Anexos I e II deste Edital.

DECLARO que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Cubatão, em _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante
Nome do representante: _____
RG do representante: _____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Anos da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa
Assessoria Jurídica e Técnico Legislativa*

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____(nome completo), RG nº _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº 09/2018, realizado pela Câmara Municipal de Cubatão, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Cubatão, em _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome:.....

RG nº.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Anos da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa
Assessoria Jurídica e Técnico Legislativa*

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é
microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº. 09/2018, realizado pela Câmara Municipal de Cubatão.

Cubatão, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome:.....

RG nº.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Anos da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa
Assessoria Jurídica e Técnico Legislativa*

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____ (nome completo), RG nº. _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Cubatão, em _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome:.....

RG nº.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Anos da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa
Assessoria Jurídica e Técnico Legislativa*

ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO Nº 09/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO/SP**, inscrita no CNPJ sob n.º 51.642.635/0001-23, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Cubatão/SP, CEP. 11510-900, neste ato representada por seu **Presidente, Vereador Rodrigo Ramos Soares**, portador da Cédula de Identidade RG n.º. _____, inscrito no CPF sob n.º. _____, a seguir denominada representada na forma de seu contrato social por a seguir denominada **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 09/2018, RQ nº 08.13.01/2018, nos termos da Lei Federal nº10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Contratação de empresa para fornecimento de créditos em cartão magnético à título de vale refeição a serem utilizados pelos funcionários da Câmara Municipal de Cubatão durante o período de 12 (doze) meses, conforme descrito nos **Anexo I e II** do instrumento convocatório e demais disposições deste contrato.

1.2- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do **PREGÃO PRESENCIAL CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede neste ato nº _____/2018 e seus Anexos;

1.2.2- Proposta de _____/_____/2018, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3- Ata da Sessão Pública de _____/_____/2018.

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada por preço unitário, conforme a composição de preços constante da proposta comercial apresentada pelo licitante vencedor.

2.2- A recarga mensal estimada em 130 (cento e trinta) vales refeição com valor unitário de R\$ 815,54 (oitocentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos), deverá ser efetuada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Anos da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa
Assessoria Jurídica e Técnico Legislativa*

partir da solicitação.

2.3 – A remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados:

$$P = \left(1 + \frac{T}{100} \right) \times C$$

Onde:

P = valor total do pagamento no mês;

T = taxa de administração;

C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1- O início da vigência deste contrato será contado à partir da data da sua assinatura.

3.2- Este contrato, com início no dia _____, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR, RECURSOS E REAJUSTE

4.1- O pagamento à **CONTRATADA** será mensal e efetuado no prazo de **15 (quinze) dias** corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura e após o atestado de realização dos serviços pelo Fiscal do contrato, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, hipótese em que o prazo será de até 5 (cinco) dias úteis.

4.2– Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa **CONTRATADA** carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de **24 horas**.

4.3– Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, à partir da data da sua apresentação.

4.4- O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela **CONTRATADA**, ou cheque nominal a favor da **CONTRATADA**, a ser retirado na Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão;

4.5- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

4.6- Admiti-se **taxa de administração negativa**.

4.7- A remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação da Taxa de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Anos da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa
Assessoria Jurídica e Técnico Legislativa*

Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados:

$$P = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times C$$

Onde:

P = valor total do pagamento no mês;

T = taxa de administração;

C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

4.8- O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

4.9- O percentual da taxa de administração é de _____% (_____), cobrado sobre a somatória dos valores dos vales refeição efetivamente fornecidos mensalmente.

4.10- O valor total do presente contrato é de **R\$** _____ (_____).

4.11- O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

4.12- Nos termos da legislação vigente os preços contratuais não sofrerão reajustes durante o período de 1 (um) ano, contando da data da assinatura deste contrato. Decorrido o prazo acima e prorrogado o contrato, os valores aqui estipulados poderão ser reajustados, mediante termo aditivo, com base no índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice legal que venha a substituí-los ou outro que melhor atenda a variação de preços objeto deste contrato.

4.13- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na **Funcional Programática: _____, Elemento: _____, empenhado sob o nº _____.**

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

5.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas nos **Anexos I e II** do edital e serão recebidos por Fiscal designado pela **CONTRATANTE**.

5.1.1- O Atestado de Recebimento será expedido pelo Fiscal do contrato da **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes dos **Anexos I e II** do edital.

5.1.2- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas nos **Anexos I e II** do edital.

5.1.3- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Anos da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa
Assessoria Jurídica e Técnico Legislativa*

atendimento ao objeto licitado, tais como transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

5.2- As notas fiscais serão encaminhadas mensalmente ao Setor responsável pelo contrato, qual seja, a Divisão Administrativa desta Casa, para ateste dos serviços, de acordo com as disposições constantes neste Edital e seus Anexos e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

5.3- Os serviços efetivamente realizados serão conferidos e acompanhados pelo fiscal do contrato.

5.4- Os serviços somente serão atestados pelo fiscal se estiverem plenamente de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

5.5- Constatadas irregularidades na execução dos serviços mensais previstos nos **Anexos I e II** deste Edital, o Fiscal, notificará a **CONTRATADA** por escrito.

5.5.1- As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

5.5.2- Constatadas irregularidades no objeto, a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.5.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua substituição;

5.5.2.2- Determinar sua complementação se houver diferença da especificação **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1- A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições dos **Anexos I e II do Edital**, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

6.1.2- Entregar os cartões em lote único, 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura do contrato.

6.1.3- Disponibilizar cartão eletrônico com tarja de tarja magnética e chip, utilizado para pagamento à título de vale refeição, transações através de sistema *online*, personalizado com número do cartão, nome do funcionário, nome da empresa, com central de atendimento telefônico e *online* para consulta de saldo e rede credenciada, troca de senha ou bloqueio de cartão em qualquer eventualidade e com ampla rede de aceitação dos cartões.

6.1.3- O Vale Refeição deverá possuir sistema de controle de saldo, através de senha pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/funcionário nos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Anos da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa
Assessoria Jurídica e Técnico Legislativa*

estabelecimentos credenciados;

6.1.4- Não deverá ser cobrada taxa de emissão (implantação) dos cartões decorrentes desta contratação, inclusive quanto a perdas, danificações, roubos, furtos, etc.

6.1.5- A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato ampla rede de estabelecimentos comerciais ativos que comercializem refeições em estabelecimentos credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias ou similar), conforme quantidade mínima de 300 (trezentos) estabelecimentos credenciados e/ou unidades destes estabelecimentos, e suas respectivas localizações, situadas nos municípios de: Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Guarujá, e Peruíbe. Sendo no mínimo, 56 (cinquenta e seis) estabelecimentos para cada um desses municípios, com exceção do município de Peruíbe, onde a quantidade mínima será de 20 (vinte) estabelecimentos.

6.1.6- A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município e exatamente na forma dos itens **6.1.5**, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone;

6.1.7- A Contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação da Contratante, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos e que deverão ser aprovados pela Contratada;

6.1.8- A licitante vencedora deverá comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões eletrônicos Vale Refeição nas quantidades mínimas exigidas nesta Requisição, compatível com a localidade da prestação de serviços.

6.1.9- A licitante vencedora deverá manter, nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

6.1.10- Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

6.1.11- Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o **CONTRATANTE** em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento.

6.1.12- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

6.1.13- Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Anos da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa
Assessoria Jurídica e Técnico Legislativa*

6.1.14- Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

6.1.15- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

6.1.16- Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados.

6.1.18- Fiscalizar todos os estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

6.1.17- Atender, no prazo máximo de 30 dias, as solicitações formuladas pelo Fiscal do contrato quanto à substituição de estabelecimentos credenciados não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.

6.1.18- Manter-se, durante a vigência do contrato, registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para a atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador.

6.1.19- Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço da **CONTRATANTE**.

6.1.20- Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- A **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1- Exercer a fiscalização dos serviços pelo Fiscal do contrato especialmente designado.

7.2- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

7.3- Fornecer o cadastro dos beneficiários, contendo os seguintes dados:

a) nome;

b) CPF;

c) RG;

d) matrícula do funcionário;

e) valor a ser creditado (mensalmente).

7.4- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.5- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.6- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPLANTAÇÃO

8.1- Deverão ser confeccionados e entregues pela **CONTRATADA**, em lote único, **10 dias** corridos contados da data de assinatura deste contrato, 130 cartões, nas condições descritas nos Anexos I e II deste edital.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Anos da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa
Assessoria Jurídica e Técnico Legislativa*

8.2- Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

8.3- Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

8.4- As informações cadastrais dos servidores do **CONTRATANTE** serão fornecidas à **CONTRATADA**, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definindo pelo mesmo, na data de assinatura deste contrato.

8.5- Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- a) Número do cartão;
- b) Nome por extenso do funcionário;
- c) Nome da empresa, com central de atendimento telefônico e *online* para consulta de saldo e rede credenciada.
- d) Nome da Câmara Municipal de Cubatão.

8.6- A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

8.7 - Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado à Câmara Municipal, sem nenhum custo para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE/BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS

9.1- A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

9.2- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

9.3- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Anos da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa
Assessoria Jurídica e Técnico Legislativa*

- a) Nome do servidor do **CONTRATANTE**, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E SANÇÕES

10.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

10.2- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.3- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.4- A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

10.5- O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
II – Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item **10.6**.

10.6- Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA

11.1- Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

11.2 - À **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

11.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Anos da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa
Assessoria Jurídica e Técnico Legislativa*

CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

11.4- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, será corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Cubatão, Estado de São Paulo.

12.2- E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO N.º_ /2018 – CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO/SP**, digitado em () laudas e firmado em () vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas Eu _____, conferi o presente Termo de Contrato.

Cubatão, em ____ de _____ de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Rodrigo Ramos Soares
Presidente

Pela CONTRATADA:

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Anos da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa
Assessoria Jurídica e Técnico Legislativa*

ANEXO VIII TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*